



Número: **5036296-26.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **50715214420198130024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)</b>	
	<b>MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)</b> <b>SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)</b> <b>LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)</b>	
<b>Ministério Público - MPMG (AUTOR)</b>	
<b>VALE S/A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)</b> <b>HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO)</b> <b>FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)</b> <b>OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b> <b>WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO)</b> <b>MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10182445920	06/03/2024 22:53	<a href="#">MPMG-Minuta documento conjunto MPF, MPMF e DP - inclusão da região 5</a>	Manifestação da Promotoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Autos n.º 5036296-26.2020.8.13.0024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo incidente em epígrafe, vem, diante de Vossa Excelência, em resposta à decisão de ID 10135165484, reiterar o pedido de **ampliação do escopo do presente estudo**, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.**

Em breve análise dos autos, é possível verificar que, por meio do ID 108427673, o Ministério Público Estadual solicitou, logo após a instauração do presente incidente processual, que fossem realizadas adaptações no referido projeto, com base no Relatório Técnico elaborado pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais.

Ainda, repita-se que as Instituições de Justiça já se manifestaram, em mais de uma oportunidade, pela ampliação do escopo do presente estudo, a fim de abarcar todos os municípios que foram atingidos pelo desastre (como nas manifestações de ID 95210974 p. 7 dos autos de n.º. 5010709-36.0024, ID 5269733051 dos autos de n.º. 5071521-44.2019.8.13.0024 e ID 108427673 e 9544623189 dos autos deste incidente).

Pontua-se que o estudo teve como objeto apenas 19 municípios, não contemplando, portanto, a totalidade dos municípios atingidos. Confira-se em trecho do relatório final (ID 10131797368 - pág. 310-311):

Assinado com certificado digital por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 06/03/2024 13:03. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao\\_documento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento). Chave 61bfd0f7.adaf4612.c11c8257.075172f9





Além do tamanho e qualificação da equipe, o projeto demandou um período de 26 meses para sua execução, desde seu início em janeiro de 2020. O objeto de análise do Subprojeto 03, segundo o edital que estruturou o estudo, é o conjunto de impactos decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, avaliados conjuntamente às características da população dos seguintes municípios: (1) Brumadinho, (2) Sarzedo, (3) Mário Campos, (4) Esmeraldas, (5) Florestal, (6) Fortuna de Minas, (7) Igarapé, (8) Juatuba, (9) Maravilhas, (10)

Betim, (11) Martinho Campos, (12) Papagaios, (13) Pará de Minas, (14) Paraopeba, (15) Pequi, (16) Pompéu, (17) São Joaquim de Bicas, (18) São José da Varginha, (19) Curvelo. O

Registre-se, ainda, que o próprio documento da UFMG destaca que cada território apresenta impactos distintos (ID 10131797368 - pág. 311):

informações primárias. A lógica dessa proposta inicial de territorialização refere-se à hipótese de cada território concentrar e apresentar impactos multidimensionais distintos, em termos de níveis e intensidades. Tal hipótese encontrou validação empírica nos resultados, os quais serão descritos mais adiante.

Rememora-se que em março de 2020 foi juntado a estes autos o Relatório produzido pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – CIMOS (ID 108427675) que especifica alguns danos já identificados e fundamenta o pedido de inclusão dos municípios que ainda não foram contemplados nos estudos de identificação e caracterização da população atingida, sendo eles: São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté, Três Marias, Mateus Leme e Caetanópolis.

Inclusive, na apresentação dos **quesitos do subprojeto 03**, as ATIs elaboraram, em junho de 2020, **quesitos específicos de apuração de danos na Região 5**, sendo acatados pelo juízo.

Ainda, em agosto de 2020, foi apresentada a petição na qual foi construída uma consolidação dos pontos a serem enfrentados no processo, com expresse pedido de inclusão da Região 05 em todas as chamadas e subprojetos.

Nada obstante, conforme disposição expressa do art. 469 do Código de Processo Civil, as partes ainda poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência.





Ainda, a necessidade de ampliação do escopo das perícias de forma a contemplar todos os municípios da Região 5 também foi ressaltada pelo Ofício n. 84/21 enviado pela ATI em julho de 2021 em anexo e em manifestação juntada no ID 5273193008 dos autos de nº. 5071521-44.2019.8.13.0024.

Como negrito, desde a apresentação do escopo de cada uma das chamadas - depois convertidas em subprojeto ao serem iniciados - houve questionamento da delimitação territorial e manifestações de inclusão da Região 05. Para além disso, **com a celebração do Acordo Global em 04 de fevereiro de 2021** houve a respectiva caracterização dos municípios atingidos, reconhecidos pela própria poluidora pagadora como afetados pelo desastre no referido ajuste.

Registre-se que o Acordo Judicial firmado em 04/02/2021, nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, resolveu diversas controvérsias existentes nas Ações Cíveis Públicas de números 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024, 5010709-36.2019.8.13.0024. Ou seja, **os Municípios da Região 5 foram reconhecidos expressamente pelo Acordo Global como Municípios atingidos**, sendo, inclusive, contemplados no programa de políticas públicas (anexo 1.3), no programa de transferência de renda (anexo 1.2) e também nos projetos de demandas das comunidades atingidas (anexo 1.1).

Verifica-se que estão contemplados no Acordo os seguintes municípios, já reconhecidos, portanto, pela Vale como atingidos:

ANEXO I.3: Projetos para os municípios atingidos:

<b>Abaeté</b>
<b>Betim</b>
<b>Biquinhas</b>
<b>Brumadinho</b>
<b>Caetanópolis</b>
<b>Curvelo</b>
<b>Esmeraldas</b>
<b>Felixlândia</b>
<b>Florestal</b>





<b>Fortuna de Minas</b>
<b>Igarapé</b>
<b>Juatuba</b>
<b>Maravilhas</b>
<b>Mário Campos</b>
<b>Mateus Leme</b>
<b>Morada Nova de Minas</b>
<b>Paineiras</b>
<b>Papagaios</b>
<b>Pará de Minas</b>
<b>Paraopeba</b>
<b>Pequi</b>
<b>Pompéu</b>
<b>São Gonçalo do Abaeté</b>
<b>São Joaquim de Bicas</b>
<b>São José da Varginha</b>
<b>Três Marias</b>

Portanto, após a efetivação do referido Acordo, imprescindível a inclusão dos 26 municípios atingidos nele previstos, e não apenas os 19 considerados inicialmente.

Contudo, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2022, o CTC/UFGM, respondendo a questionamento sobre a necessidade de ampliação da área de abrangência do subprojeto 03, informou que ainda não houve readequação do escopo do estudo, o que só poderia ocorrer após decisão judicial, persistindo, portanto, a necessidade de pronunciamento judicial neste sentido.

Em razão disso, o pedido de ampliação do escopo do projeto foi renovado por meio da petição de ID 9544623189, em 07 de julho de 2022 e em 10 de fevereiro de 2023 a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais peticionou pela inclusão da comunidade do Shopping da Minhoca, localizada em Caetanópolis, no escopo do subprojeto 03.

Intimada a manifestar-se sobre os requerimentos das Instituições de Justiça (ID 9832108300), a Vale apresentou resposta (ID 9898753564) em agosto de 2023.





Ocorre que, em dezembro de 2023, antes que fosse proferida decisão acerca dos reiterados requerimentos das Instituições de Justiça, a Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou o relatório final do Subprojeto nº 03 e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes (Ids. 10131804296, 10131808303, 10131808305, 10131819437, 10131822337, 10131820740, 10131822338, 10131819788, 10131797368).

Verifica-se, portanto, que ainda **persiste a necessidade de ampliação do escopo do estudo**, para abarcar a totalidade dos municípios reconhecidamente atingidos, para que a perícia cumpra seu o desiderato.

Sendo assim, considerando que a delimitação da abrangência do presente estudo é anterior à celebração do Acordo Global, os Requerentes, antes de manifestarem sobre o relatório final exarado, reiterando as manifestações citadas acima, ainda não apreciadas, pugnam pela **ampliação do escopo dos Estudos de identificação e caracterização da população atingida (subprojeto 03), de forma a incluir entre os Municípios-alvo aqueles que foram expressamente reconhecidos pelo Acordo Global como Municípios atingidos**, sendo eles: São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté, Três Marias, Mateus Leme e Caetanópolis, a fim de evitar incompletude da referida perícia.

Ainda, reitera-se a petição de ID 9544623189 para inclusão também do Shopping da Minhoca, localizado no Município de Caetanópolis, no escopo da chamada.

Belo Horizonte/MG, 05 de março de 2024.

**Shirley Machado de Oliveira**  
Promotora de Justiça

**Leonardo de Castro Maia**  
Promotor de Justiça

**Carolina Morishita Mota Ferreira**  
Defensora Pública

**Nívia Mônica da Silva**  
Promotora de Justiça





**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República

**Lyssandro Norton Siqueira**  
Procurador do Estado de Minas Gerais

Assinado com certificado digital por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 06/03/2024 13:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 61bfd0f7.adaf4612.c11c8257.075172f9

